



G. C. N. CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.789.584/0001-02 - NIRE JUCEPA: 15.6.0016661-1
Insc. Estadual: 15.241.186-0 - Insc. Municipal: 10367

Augusto Corrêa, 12 de Novembro de 2025.

A
Prefeitura municipal de Augusto Corrêa/PA.
Ref.: Aditivo de prazo

G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, firma estabelecida na Avenida Polidório Coelho, nº 724, bairro Taira, CEP 68.600-000, município de Bragança-PA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.789.584/0001-02**, na SEFA sob o nº **15.241.186-0** e na JUCEPA sob o nº **15.6.0016661-1**, por seu titular, o Sr. **GERSON CLAUDIO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº **2213557**, SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº **613.873.982-53**, residente e domiciliado na TV. Domingos Sousa, nº 306, Centro, CEP 68.600-000, Bragança-PA, vem Solicitar a V. S^{a.}, o **ADITIVO DE PRAZO, referente a** Contratação de Empresa Especializada em Serviços De Engenharia para a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), proveniente da Dispensa de Licitação nº 20211244 por mais **180 dias**, através do **4º ADITIVO DE PRAZO**. A empresa aguarda a liberação do 7º boletim de medição que ainda não teve seu trâmite concluído, os serviços já estão executados, tendo o cronograma físico da obra em 100,00 %, porém ainda será necessário o 8º Boletim de medição e consequentemente o prazo precisa ser estendido. Certo da compreensão aguardamos e deferimento da solicitação.

G C N CONSTRUTORA
LTDA:0678958400010 Assinado de forma digital por G C N
CONSTRUTORA LTDA:06789584000102
2

G.C.N.CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.789.584/0001-02
GERSON CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
CPF: 613.873.982-53

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Gabinete do Prefeito
PROTOCOLO
Recebemos em: 12/11/25
Horas: _____
Gererson Coelho
Responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. C. N. CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.789.584/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:26 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **4F3F.4C4C.79A0.6776**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Resultado da Consulta de Certidão

Serviços do Contribuinte



Entrar com gov.br

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
E716.AE78.B14C.4601	Positiva com efeitos de negativa	05/10/2025 - 00:41:58	03/04/2026	Válida
23C8.372E.632F.612D	Positiva com efeitos de negativa	04/10/2025 - 05:52:09	02/04/2026	Válida
307B.17E2.3967.6D83	Negativa	16/07/2025 - 16:11:35	12/01/2026	Válida
83F3.B24E.95F7.A58E	Positiva com efeitos de negativa	24/06/2025 - 15:24:24	21/12/2025	Válida
4F3F.4C4C.79A0.6776	Negativa	10/06/2025 - 10:25:26	07/12/2025	Válida

Exibir: 5



11-15 de 33 itens

Página: 3



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.



Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[🔍 Nova Consulta](#)



REDES SOCIAIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. C. N. CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.789.584/0001-02

Certidão n°: 53871584/2025

Expedição: 12/09/2025, às 15:36:57

Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. C. N. CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.789.584/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.789.584/0001-02
Razão Social: G C N CONSTRUTORA EIRELI
Endereço: AV POLIDORIO COELHO 724 PCA DANIEL BERG / TAIRA / BRAGANCA / PA / 68600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102702591296729551

Informação obtida em 03/11/2025 17:35:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.789.584/0001-02

Razão

G. C. N. CONSTRUTORA LTDA

Social:

Endereço:

AVE POLIDORIO COELHO 724 PRACA DANIEL / TAIRA / BRAGANCA / PA /
68600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111501521296729514

Informação obtida em 26/11/2025 16:01:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.789.584/0001-02

Razão social: G. C. N. CONSTRUTORA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111501521296729514
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102702591296729551
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100821031296729515
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091905171296729577
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083102041296729542
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081204081296729575
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072405591296729586
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070501571296729537
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061605061296729500
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052803431296729519
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050903371296729544
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042002001296729523
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040119451296729500
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031322411296729580
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022202041296729593
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320431296729555
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011502301296729557
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702471296729590
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801341296729586
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111902231296729540
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103108051296729522
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101201591296729540
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092320091296729538
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407271296729525
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619481296729537
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801261296729564
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906101296729594
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019091296729536
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101291296729598
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051305201296729509
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042418590870879107
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040502252240376849

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** G. C. N. CONSTRUTORA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.241.186-0**CNPJ:** 06.789.584/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:54:11 do dia 19/09/2025**Válida até:** 18/03/2026**Número da Certidão:** 702025082179125-4**Código de Controle de Autenticidade:** F6E2D857.D201674E.F108A3FE.6B8CBE41**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: G. C. N. CONSTRUTORA LTDA
Inscrição Estadual: 15.241.186-0
CNPJ: 06.789.584/0001-02
Emitida às: 09:54:11 no dia 19/09/2025
Válida até: 18/03/2026
Tipo Certidão: Negativa Tributaria
Nº Certidão: 702025082179125-4
Código de controle de autenticidade: F6E2D857.D201674E.F108A3FE.6B8CBE41
Situação Certidão: Cassada
Data Cassação: 16/11/2025 02:49:54
Motivo Cassação: CONTAS CORRENTES VENCIDAS
Número Documento:
Tributo: -
Referência: 0

[Nova consulta](#)

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** G. C. N. CONSTRUTORA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.241.186-0**CNPJ:** 06.789.584/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:54:11 do dia 19/09/2025**Válida até:** 18/03/2026**Número da Certidão:** 702025082179126-2**Código de Controle de Autenticidade:** 8C24B3AD.756D9CB8.771CE99D.36282185**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 0033690

Informações do Contribuinte

COD. CONTRIBUINTE 158738	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) G. C. N. CONSTRUTORA LTDA	CPF/CNPJ 06.789.584/0001-02
------------------------------------	---	---------------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO AV POLIDORIO COELHO	NÚMERO 724	Nº DO CEP 68600000	BAIRRO TAIRA
MUNICÍPIO BRAGANÇA	UF PA	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE CONSTRUTORA SALMO 23	Nº. DOCUMENTO 06.789.584/0001-02
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES Inscr. Imobiliária:
--

Data de Emissão: 26/09/2025

Data de Validade: 25/12/2025

O Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Bragança, a pedido da parte interessada e com fundamento legal no art. 17 e seguintes da Lei 3605/02, de 31/12/2002 - Código Tributário Municipal, ressalvado o direito de cobrar quaisquer débitos que por ventura venham a ser apurados, **CERTIFICA** que o **CONTRIBUINTE** acima qualificado, nada deve a Fazenda Municipal com relação a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Bragança - PA, 26 de SETEMBRO de 2025

Documento assinado digitalmente



MARIA DO CARMO DOS SANTOS MATOS

Data: 26/09/2025 11:49:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
 Prefeitura Municipal de Bragança/PA

Validar Certidão de Débitos

Informações do Documento

Nº Certidão 0033690

Consultar

Sua consulta localizou 1 documento(s).

Nº	STATUS	CÓD. - NOME CONTRIB	Nº CPF/CNPJ	EMIÇÃO	VALIDADE
33690	CERTIDÃO NEGATIVA	158738 - CONSTRUTORA SALMO 73	06.789.584/0001-02	25/09/2025	25/12/2025 - Faltam 29 dias para o vencimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.789.584/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL G. C. N. CONSTRUTORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA SALMO 23	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV POLIDORIO COELHO	NÚMERO 724	COMPLEMENTO PRACA DANIEL BERG
--	----------------------	---

CEP 68.600-000	BAIRRO/DISTRITO TAIRA	MUNICÍPIO BRAGANCA	UF PA
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GCNSILVA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (91) 8532-3362
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/08/2025 às 17:41:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.789.584/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2004
NOME EMPRESARIAL G. C. N. CONSTRUTORA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV POLIDORIO COELHO	NÚMERO 724	COMPLEMENTO PRACA DANIEL BERG
CEP 68.600-000	BAIRRO/DISTRITO TAIRA	MUNICÍPIO BRAGANCA
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GCNSILVA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (91) 8532-3362	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2025** às **17:41:55** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

**Nº ALVARÁ
3262 / 2025**

LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMPRESA

CMC / Nome Fantasia: **10367 / CONSTRUTORA SALMO 23**

Razão Social: **G. C. N. CONSTRUTORA LTDA**

CPF / CNPJ: **06.789.584/0001-02**

Endereço: **AV POLIDORIO COELHO, 724 PRAÇA DANIEL BERG TAIRA CEP: 68600000**

Observações: **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 009/2023 - VALIDADE 08/03/2025. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CLBC Nº 428284 VALIDADE 11/12/2025.**

CÓDIGO - CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL

395 - 4120-4/00 **CONSTRUCAO DE EDIFICIOS**

CÓDIGO - CNAE - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

185 - 3811-4/00 **COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS**

351 - 4744-0/02 **COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS**

352 - 4744-0/99 **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL**

399 - 4221-9/02 **CONSTRUCAO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA**

401 - 4299-5/01 **CONSTRUCAO DE INSTALACÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS**

402 - 4212-0/00 **CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS**

403 - 4222-7/01 **CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO**

405 - 4211-1/01 **CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS**

714 - 2330-3/01 **FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE**

E SOB ENCOMENDA

917 - 4321-5/00 **INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA**

920 - 4322-3/01 **INSTALACÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS**

941 - 4221-9/03 **MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA**

1000 - 4313-4/00 **OBRAS DE TERRAPLENAGEM**

1001 - 4213-8/00 **OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS**

1002 - 4291-0/00 **OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS**

1046 - 4399-1/05 **PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA**

1056 - 4211-1/02 **PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS**

1221 - 4330-4/04 **SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL**

1287 - 4921-3/01 **TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL**

**Data de Abertura
09/07/2004**

**Data de Emissão
07/01/2025**

**Vencimento
31/12/2025**

EMIÇÃO DE ALVARÁ ATRAVÉS DA INTERNET



ESTE ALVARÁ FOI EMITIDO ATRAVÉS DA INTERNET E DISPENSA A ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de G.C.N. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06.789.584/0001-02, residente em AV. POLIDORIO COELHO, N° 724, PRAÇA DANIEL BERG, BAIRRO: TAÍRA, 68.600-000, BRAGANÇA/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 11 novembro, 2025

RENATO ANDRÉ PINHEIRO DE MOURA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANCA
COMARCA DE BRAGANÇA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 11/11/2025 08:42:09

CONTROLE: 11110813566610

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 09/02/2026 00:00:00

Libra (renato.moura)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

CONTRATO Nº 20240073.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 20240073, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA G. C. N. CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G. C. N. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.789.584/0001-02, sediada na Avenida Polidório Coelho, nº 724, Praça Daniel Berg, Taira, Bragança/PA, CEP: 68.600-00 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GERSON CLAUDIO NASCIMENTO SILVA**, portador do CPF nº 613.873.982-, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2742324/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2012001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **convocação de empresa remanescente em decorrência da rescisão contratual nº 20211244 oriunda da Tomada de Preços nº 1/2021, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme convênio nº 893596/2019 celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Augusto Corrêa/PA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da **Tomada de Preço nº 001/2021**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 327.229,96 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados até **06/07/2024**.

4.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

4.2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.1.2. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

6.1.3. seguro-garantia;

6.1.4. fiança bancária.

6.2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de **08/01/2024** e encerramento em **06/07/2024**;

8.2. O prazo de execução do objeto é de **180 (cento e oitenta)** dias e será iniciada após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico;

8.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

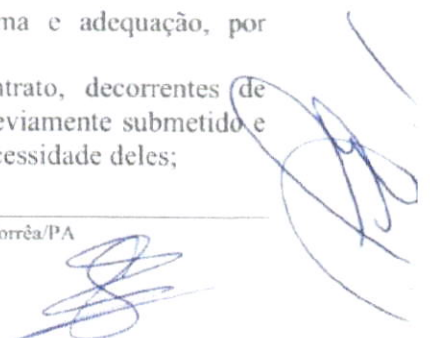
9.1. Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

9.1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de Augusto Corrêa, desde que comprovada a necessidade deles;



9.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da Tomada de Preço nº 001/2021;

9.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da Tomada de Preço nº 001/2021;

9.1.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da Tomada de Preço nº 001/2021;

10.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

10.1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

10.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

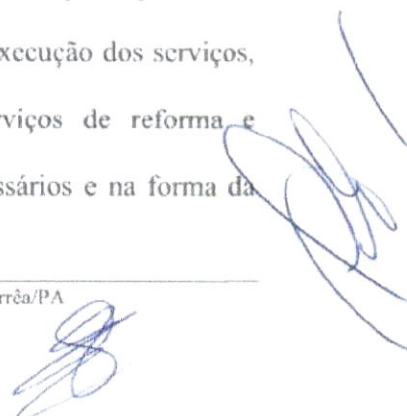
a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

10.1.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

10.1.12. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;



- 10.1.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 10.1.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.15. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 10.1.16. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.1.17. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 001/2021;
- 10.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 10.1.19. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 10.1.20. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 001/2021, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 10.1.21. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 10.1.22. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 10.1.23. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 10.1.24. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 10.1.25. Durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
- 10.1.26. Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço nº 001/2021.
- 10.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:
- 10.2.1. Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- 10.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 10.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 10.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

12.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

12.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

13.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da Tomada de Preço nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

14.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

14.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

14.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

14.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

15.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

17.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024. Atividade 0501.154510028.1.012 **Construção, reforma e ampliação de prédios públicos**. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Subelemento: 4.4.90.51.99.

17.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao credor no prazo de **30 (trinta) dias** contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

18.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

18.3. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

18.3.1. Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

18.3.2. Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o de acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

18.3.3. As medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

18.4. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

18.4.1. Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na Tomada de Preço nº 001/2021, menos o BDI contratual; e

18.4.2. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

18.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

18.5.1. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

18.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

18.7. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

18.7.1. Registro da obra no CREA;

18.7.2. Matrícula da obra no INSS; e

18.7.3. Relação dos Empregados - RE.

18.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.9. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

18.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

18.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.12. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

19.2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

19.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

19.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

20.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado;

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

20.4. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

20.5. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

21.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

21.3.1. Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

21.3.2. Pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

21.3.3. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

21.3.4. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

21.3.5. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

21.3.6. Pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

21.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

21.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

23.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

23.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

23.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

24.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da **Tomada de Preço nº 001/2021**, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo administrativo n.º 5062124/2021, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de Augusto Corrêa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

25.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 08 de Janeiro de 2024.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ Nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

Genon L. Sacramento S. Silva
G. C. N. CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 06.789.584/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Celso do Rosário Bares*
CPF: 018.034.222-05

2. *Yésyca Moura Silva e Silva*
CPF: 006381.502-80

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240073-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº **20240073**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA** e a empresa **G. C. N. CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal e a empresa **G. C. N. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.789.584/0001-02, sediada na Avenida Polidório Coelho, nº 724, Praça Daniel Berg, Taíra, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **GERSON CLAUDIO NASCIMENTO SILVA**, já qualificados no contrato inicial na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2012001/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20240073**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20240073, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o **período de 06/07/2024 a 03/12/2024**, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 327.229,96, permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

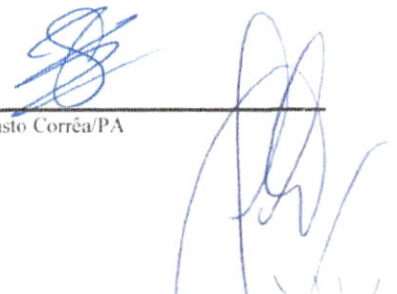
3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 0501.154510028.1.012 **Construção, reforma e ampliação de prédios públicos**. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Subelemento: 4.4.90.51.99.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 05 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ Nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

G C N
CONSTRUTORA
LTDA:0678958
4000102

Assinado de forma
digital por G C N
CONSTRUTORA
LTDA:0678958400010
2
Dados: 2024.09.27
15:51:55 -03'00'

Gerson L. Nascimento Silva
G. C. N. CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 06.789.584/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Monique Louzada Silva Cunha*
000. 870. 332 - 67

2. *Reberda Traayra Bôvia de Sousa.*
032. 984. 472 - 50

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240073-02

2º Termo Aditivo ao contrato nº **20240073**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA** e a empresa **G. C. N. CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal e a empresa **G. C. N. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.789.584/0001-02, sediada na Avenida Polidório Coelho, nº 724, Praça Daniel Berg, Taíra, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **GERSON CLAUDIO NASCIMENTO SILVA**, já qualificados no contrato inicial na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2012001/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20240073**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20240073, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o **período de 03/12/2024 a 01/06/2025**, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 327.229,96, permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 0501.154510028.1.012 **Construção, reforma e ampliação de prédios públicos**. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Subelemento: 4.4.90.51.99.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 03 de dezembro de 2024.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234 Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2024.12.03 16:02:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ Nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

G C N CONSTRUTORA LTDA:067895840001 02 Assinado de forma digital por G C N CONSTRUTORA LTDA:06789584000102
Dados: 2024.12.03 16:30:20 -02'00'

G. C. N. CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 06.789.584/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240073-03

3º Termo aditivo ao contrato nº 20240073, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA** e a empresa **G. C. N. CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal e a empresa **G. C. N. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.789.584/0001-02, sediada na Avenida Polidório Coelho, nº 724, Praça Daniel Berg, Taíra, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **GERSON CLAUDIO NASCIMENTO SILVA**, já qualificados no contrato inicial na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2012001/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20240073**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20240073, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o **período de 01/06/2025 a 28/11/2025**, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 327.229,96, permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 0501.154510028.1.012 **Construção, reforma e ampliação de prédios públicos**. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Subelemento: 4.4.90.51.99.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 30 de maio de 2025.

FRANCISCO

EDINALDO QUEIROZ

DE

OLIVEIRA:593536782

34

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2025.05.30 11:33:11 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ Nº 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

G C N CONSTRUTORA

LTDA:0678958400010

2

Assinado de forma digital por G
C N CONSTRUTORA
LTDA:06789584000102
Dados: 2025.05.30 14:42:21
-03'00'

G. C. N. CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 06.789.584/0001-02

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____



OFÍCIO Nº464-A/2025 - GAB/PREFEITO

Augusto Corrêa-PA, 12 de novembro 2025.

CONTRATO Nº 20240073

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS.

ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Ao

Senhor Secretário,

Orlandino Adriano de Seixas Alves

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Senhor Secretário,

A **G.C.N CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.789.584/0001-02**, estabelecida na Avenida Polidório Coelho Nº724, Bairro Taira, CEP: 68.600-000-Bragança/PA, na SEFA sob o nº 15.241.186-0 e na JUCEPA sob o nº **15.6.0016661-1**, por seu titular, o Sr. **Gerson Claudio Nascimento Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº **2213557**, SSP/PA e inscrito no CPF de nº **613.873.982-53**, solicita **4º aditivo de prazo**, referente a contratação de empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), providencia da Dispensa de Licitação nº20240073 por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Por favor, após tomadas às providências, encaminhar para a Secretaria de Administração e Finanças (SEMAF).

Segue a análise para as devidas providências.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234 Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
 Dados: 2025.11.12 11:31:16 -03'00'

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Recebido em = 14/11/2025

Laianny Cristiany R. de Oliveira

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
 TURISMO - SEPLADE
PROTÓCOLO
 RECEBEMOS EM 14/11/25
 HORA RESPONSÁVEL *marisa*
Laianny Cristiany R. de Oliveira
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA/PA Nº 1517817536
 CONTRATO Nº 20240073

Para a Excm. CIVIL LAIANNY OLIVEIRA, FISCAL DA OBRA, A FIM DE ANÁLISE E PARECER.
Orlandino Adriano de Seixas Alves
 SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
 DECRETO Nº 009/2025 GAB/PREFEITO
 14/11/25



PREFEITURA DE

**AUGUSTO
CORRÊA**

O Trabalho Não Pode Parar

NOTA TÉCNICA N° 002/2025

Construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme Convênio N° 893596/2019 celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Augusto Corrêa/PA.

Laianny Cristina R. de Oliveira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/PA N° 1517817536
CONTRATO N° 20240006

NOTA TÉCNICA N° 002/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CONFORME CONVÊNIO N° 893596/2019 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.

CONTRATO: N° 20240073

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 2012001/2023

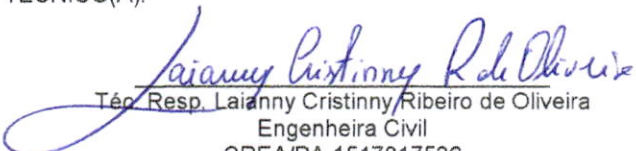
DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2025.



NOTA TÉCNICA N° 002/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEPLADE, neste ato representada pela Sr^a. Laianny Cristinny Ribeiro de Oliveira Engenheira Civil Fiscal da Obra, conforme ART N° N° PA20220819322, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará-CREA número do conselho n° 1517817536, vem informar, que relativo ao **Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CONFORME CONVÊNIO N° 893596/2019 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, que solicitamos prorrogação de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para o aditivo de prazo, iniciando no dia 28/11/2025 e finalizando no dia 27/04/2026.

TÉCNICO(A):


Téc. Resp. Laianny Cristinny Ribeiro de Oliveira
Engenheira Civil
CREA/PA 1517817536



Laianny Cristinny R. de Oliveira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/PA N° 1517817536
CONTRATO N° 20240806



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade do aditivo de prazo que visa a **Construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme Convênio N° 893596/2019 celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Augusto Corrêa-PA.**

Considerando a justificativa, o termo de aceite da empresa e demais especificações explicitadas nos autos do processo apresentado.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Resolvo:

- I. AUTORIZAR a realização da supracitada despesa;
- II. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para o devido trâmite do procedimento, nos termos da legislação vigente e em observância ao princípio da economicidade.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 25 de novembro de 2025.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2025.11.25 09:48:42 -03'00'

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RECEBI
EM: 26/11/2025
HORÁRIO: _____
Baria de S.F.
Responsável